



CONTRATO Nº 009/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JATOBÁ** E A EMPRESA **SEAAG- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E GERENCIAL LTDA-ME**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE JATOBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Bom Jardim, 01, Centro, Jatobá -PE, inscrito no CNPJ n.º 01.614.878/0001-80, neste ato representado neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**, Inscrito no exercício, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 747.496.924-68 e RG 1104133 SSP/AL - domiciliado na Rua Boa Esperança, Nº 02, ITAPARICA – JATOBÁ - PE, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.263.257/0001-52, com sede à Rua Bom Jardim, Nº 01 Anexo, Centro, Jatobá/PE, CEP: 56470-000, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, a Sra. **GILVANEIDE GOMES DE LIMA**, inscrita no CPF 024.288.934-40, residente e domiciliada na Rua Rio Formoso, nº 29, Centro, Jatobá – PE, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Olinda, S/N – Centro – Jatobá - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.842.241/0001-49, devidamente representada pela Sra. Secretária **PATRICIA CYBELLE DE MENEZES SILVA**, brasileira, solteira, residente na Rua do Funil, Nº 013 – Itaparica – Jatobá/PE, inscrita no CPF 051.845.314-67, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante **CONTRATANTES**, e de outro lado, a empresa **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E GERENCIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.379.778/0001-00, com sede na Rua Otaviano Leandro de Moraes, Nº 115, 1º andar, Centro, Paulo Afonso -BA, neste ato representada pela **Sra. Priscila de Carvalho Lopes**, residente e domiciliada na Rua Otaviano Leandro de Moraes, Nº 115, 1º andar, Centro, Paulo Afonso -BA, inscrito no CPF sob o nº 033.522.655/85 e RG nº 1432771892, SSP-BA, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, consoante a Lei nº 8.666 de 21/06/93, do **Processo Licitatório nº 009/2023, Modalidade Inexigibilidade nº 002/2023**, ratificado em 03 de março de 2023, regido pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:





1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1O objeto do presente contrato é a **Contratação de Assessoria Técnica Administrativa Educacional e Operacional dos Sistemas: Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), Apoio aos convênios federais pactuados pelo sistema Plataforma + Brasil e Serviços de saúde e políticas de saúde para prefeitura Municipal de Jatobá – PE.**

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1. Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) Solicitação da Prefeitura Municipal de Jatobá;
- b) A proposta de preço da **CONTRATADA**;
- c) A solicitação de documentos da **Inexigibilidade Nº 002/2023.**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL:

3.1O **valor** deste contrato é de **R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)**, que corresponde aos seguintes serviços que deverão ser executados de acordo com as condições contratuais:

- A. Assessoria e consultoria ao Sistema de SIMEC;
- B. Elaborar o diagnóstico do PAR, preencher as justificativas e identificar as metas do PME aos indicadores juntamente com a equipe SME;
- C. Cadastro do Plano de Ações Articuladas PAR;
- D. Operacionalizar, acompanhar e formalizar Termos de Compromisso no simec e emendas parlamentares, pactuando aquisições de equipamentos, obras, materiais e custeios;
- E. Monitoramento do módulo Obras 2.0, solucionar possíveis restrições inconformidades, desembolso entre outros;
- F. Operacional e de gestão do MEC, que trata do orçamento e monitoramento das iniciativas do PAR;
- G. Orientar, sobre como elaborar o Projeto de Educação Infantil para solicitar recursos do E.I Manutenção VIA SIMEC;
- H. Adesões aos programas disponibilizados pela plataforma Simec;
- I. Formalização de contratos via SIGARP;
- J. Assistência e esclarecimento às dúvidas e solicitações da equipe da SME;





- K. Apoio aos sistemas de convênios: PLATAFORMA+BRASIL;
- L. Fiscalização de todas as partes e setores envolvidos, deixando o município sempre regularizado, apto a receber recursos;
- M. Busca ativa de Programas disponíveis para novas captações;
- N. Apoio as tratativas e cadastros das Emendas parlamentares;
- O. Monitoramento diário dos sistemas, alimentação das plataformas, formalizações de pleitos, fiscalização de todas as partes e setores envolvidos, deixando o município sempre regularizado, apto a receber recursos, levantando as demandas, controle das tramitações, orientações diversas, busca ativa de termos de compromisso, programas disponíveis e emendas parlamentares;
- P. Preparar prestação de contas: preparar e encaminhar ao Órgão gestor as prestações de contas parciais e finais dos Termos de Compromissos formalizados com orçamento geral da União junto ao órgão gestor no SIMEC, bem como solicitar das partes competentes toda a documentação necessária ao atendimento deste objeto;
- Q. Acompanhar aprovação e gerar documentação para solucionar pendências bem como cobrar do projetista ou da equipe da Secretaria de Educação, documentação necessária para atendimento às solicitações do órgão gestor;
- R. Apoio aos sistemas de convênios: PLATAFORMA+BRASIL;
- S. Apoio aos sistemas FNS, SISMOB, SAIPS, E-Gestor;
- T. Orientações para redução de custos operacionais;
- U. Apoio para execução de serviços de saúde e políticas de saúde;
- V. Busca ativa de Convênios e Programas disponíveis;
- W. Implantação de melhorias nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório nº 009/2023, Modalidade Inexigibilidade nº 002/2023**, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



prefeituradejatobape



Prefeitura de Jatobá-PE



- 5.1 O pagamento será conforme a execução do fornecimento, em até **10 (dez)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;
- 5.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 5.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

- 6.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste contrato são provenientes do Orçamento Anual da Prefeitura Municipal Jatobá nas seguintes Classificações orçamentárias:

Órgão:	12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN.
Unidade Orçamentária:	12100 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO.
Ação:	04.121.2004.2310 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.
Elementos:	33903000 - 17103210 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Recurso:	RP.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o produto de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas no termo de referência e demais documentos que integram o processo administrativo.
- b) Efetuar a devida substituição dos produtos, por outros equivalentes, quando por qualquer motivo algum dos produtos utilizados apresentarem qualquer tipo de defeito e/ou ficar impossibilitados de serem utilizados;





- c) Assumir toda e total responsabilidade sobre danos e acidentes de qualquer natureza gerados pelos produtos a administração pública, durante o período de aplicação do produto, isentando desta forma, a Prefeitura Municipal de Jatobá de qualquer responsabilidade.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo;

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato e no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



- 9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- a) Advertência, por escrito;
 - b) Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Jatobá ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Prefeitura Municipal de Jatobá*.
- 9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 A Prefeitura Municipal de Jatobá, deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;





10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

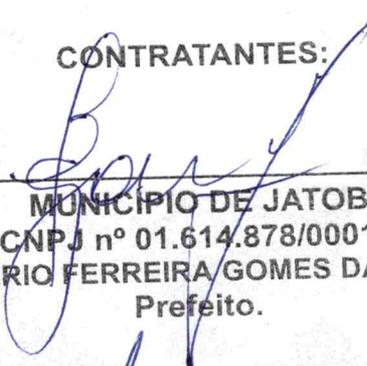
11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Petrolândia-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jatobá, 04 de março de 2023.

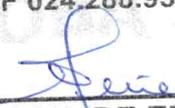
CONTRATANTES:



MUNICÍPIO DE JATOBÁ.
CNPJ nº 01.614.878/0001-80.
ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA.
Prefeito.



Fundo Municipal de Saúde de Jatobá-PE
CNPJ nº 11.263.257/0001-52.
GILVANEIDE GOMES DE LIMA.
CPF 024.288.934-40.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ
sob o nº 30.842.241/0001-49.
PATRÍCIA CYBELLE DE MENEZES SILVA.
Secretária Municipal de Educação.

CONTRATADA:



SEAAAG- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO E GERENCIAL LTDA-ME.

  prefeituradejatobape |  Prefeitura de Jatobá-PE



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

CNPJ nº 27.379.778/0001-00.

Priscila de Carvalho Lopes.

CPF nº 033.522.655/85.

Representante legal.



prefeituradejatobape |



Prefeitura de Jatobá-PE